



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 207  
Disponibilização: 19/10/2021  
Publicação: 18/10/2021

Casa Civil - CASA CIVIL

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto nº 26.463, de 18 de outubro de 2021, que alterou o inciso I do art. 3º do Decreto nº 25.555, de 16 de novembro de 2020.”,

### ONDE SE LÊ:

“Art. 3º .....

**I - a taxa de juros mensal máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor concedido;”**

### LEIA-SE:

“Art. 3º .....

**I - a taxa de juros igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescida de, no máximo, 0,5% a.m (zero vírgula cinco por cento ao mês) sobre o valor concedido;”**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 18/10/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021433556** e o código CRC **1D4B10E5**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 207  
Disponibilização: 18/10/2021  
Publicação: 18/10/2021

## Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.463, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 25.555, de 16 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 25.555, de 16 de novembro de 2020, que “Institui o Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE/RO.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - a taxa de juros mensal máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor concedido;

.....

Art. 4º As instituições financeiras participantes do PROAMPE assumirão o **spread** e o risco das operações de crédito, observada a possibilidade de contarem com a garantia do FIDER nas condições estabelecidas no instrumento jurídico celebrado entre as partes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 18/10/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0021415853** e o código CRC **EDEC6072**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0041.377542/2020-43

SEI nº 0021415853